

Decreto n.º 26/94 de 5 de Setembro
Acordo por troca de notas relativo ao âmbito de aplicação territorial do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Francesa em Matéria de Impostos sobre as Sucessões e Doações

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É aprovado o acordo por troca de notas que precisa o âmbito de aplicação territorial do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Francesa em Matéria de Impostos sobre as Sucessões e Doações, concluído em Paris a 30 de Junho de 1994, cujo texto autêntico em língua francesa e respectiva tradução em língua portuguesa seguem em anexo ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Julho de 1994. - Aníbal António Cavaco Silva - Eduardo de Almeida Catroga - José Manuel Durão Barroso.

Assinado em 5 de Agosto de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 12 de Agosto de 1994.

Pelo Primeiro-Ministro, Joaquim Fernando Nogueira, Ministro da Presidência.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Paris, 29 de Junho de 1994

Sr. José Manuel Durão Barroso, Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa:

Senhor Ministro,

Com referência ao Acordo entre o Governo da República Francesa e o Governo da República Portuguesa em Matéria de Impostos sobre as Sucessões e Doações, assinado em Lisboa em 3 de Junho de 1994, tenho a honra de propor, da parte do Governo da República Francesa, que seja objecto de precisão que, para efeitos de aplicação daquele Acordo, a legislação de um Estado contratante é entendida, no que diz respeito à República Francesa, como sendo a legislação aplicável nos departamentos europeus da República, bem como nos departamentos do ultramar.

Ficar-lhe-ia muito grato se me pudesse transmitir se esta precisão merece a concordância do Governo da República Portuguesa. Nesse caso, a presente carta e a resposta de V. Ex.^a constituirão, neste ponto, um acordo entre os dois Governos, acordo que entrará em vigor na mesma data que o Acordo assinado em 3 de Junho de 1994.

Peço-lhe, Sr. Ministro, que receba a expressão da minha elevada consideração.

Por ordem: B. Dufourcq, Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Embaixada de Portugal.

Paris, 30 de Junho de 1994.

Sr. Alain Juppé, Ministro dos Negócios Estrangeiros:

Senhor Ministro,

Por carta datada de 29 de Junho de 1994, transmitiu-me V. Ex.^a o seguinte:

Com referência ao Acordo entre o Governo da República Francesa e o Governo da República Portuguesa em Matéria de Impostos sobre as Sucessões e Doações, assinado em Lisboa em 3 de Junho de 1994, tenho a honra de propor, da parte do Governo da República Francesa, que seja objecto de precisão que, para efeitos de aplicação daquele Acordo, a legislação de um Estado contratante é entendida, no que diz respeito à República Francesa, como sendo a legislação aplicável nos departamentos europeus da República, bem como nos departamentos do ultramar.

Ficar-lhe-ia muito grato se me pudesse transmitir se esta precisão merece a concordância do Governo da República Portuguesa. Nesse caso, a presente carta e a resposta de V. Ex.^a constituirão, neste ponto, um acordo entre os dois Governos, acordo que entrará em vigor na mesma data que o Acordo assinado em 3 de Junho de 1994.

Tenho a honra de transmitir a V. Ex.^a que essa carta merece a concordância do Governo Português.

Peço-lhe, Sr. Ministro, que receba a expressão da minha elevada consideração.

José Maria de Macedo, embaixador.